



DELIBERAÇÕES DE FUTSAL

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 27 de Junho de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 440, tomou ainda as seguintes deliberações:

IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º 1285/SUM-07/08

Impedir o **SPORT EREIRA E BENFICA** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art. 22º do RD/FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva nos termos do disposto no n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 21/06/2008.**

PROC.º. N.º 1386/SUM-07/08

Impedir o **MIRAMAR FUTSAL CLUBE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, de litigar em novo processo em que seja requerente e os serviços competentes estão inibidos de receber novos contratos ou compromissos desportivos de jogadores seus, procedendo os mesmos serviços ao cancelamento dos existentes no final da época desportiva, tudo nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 22º do RD/FPF e n.º 1 do art. 31º do Regimento do CD/FPF, e o delegado deste Clube, **AMÉRICO FERNANDO SILVA BRÁS**, de desempenhar qualquer actividade de natureza desportiva no âmbito da FPF, ao serviço de qualquer Clube ou Sócio Ordinário da mesma FPF e de litigar em novo processo em que seja requerente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Regimento do CD/FPF e com referência ao n.º 3 do art. 21º do RD/FPF, em virtude da falta de pagamento das custas em dívida no processo sumário supra identificado. **Desde 24/06/2008.**

PROC.º. N.º 1491/SUM-07/08

Impedir o **SPORT EREIRA E BENFICA** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 17/06/2008.**



PROC.º. N.º 1500/SUM-07/08

Impedir o **CENTRO DESPORTO E CULTURA JUVENORTE** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o delegado deste Clube, **ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES CASTRO**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 17/06/2008.**

PROC.ºS. N.ºS. 1524/SUM-07/08, 1525/SUM-07/08 E 1564/SUM-07/08

Impedir a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ARCOS S. PAIO** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento das multas agravadas nos processos sumários supra identificados. – **Desde 01/07/2008.**

PROC.º. N.º 1571/SUM-07/08

Impedir o **FUTEBOL CLUBE DE ALPENDORADA** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22º., n.ºs 2 e 3 do Regulamento Disciplinar, e o delegado deste Clube, **ANTÓNIO JOSÉ VIEIRA COUTO**, impedido de exercer qualquer actividade em quaisquer clubes ou outros organismos desportivos nacionais da modalidade, atento o disposto no n.º 2 do art. 21º do citado Regulamento, em virtude da falta de pagamento da multa agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 01/07/2008.**

CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTO

PROC.º. N.º. 1353/SUM-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE UNIDOS DO CACÉM**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 401, de 29 de Maio de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento do agravamento da multa em dívida no processo sumário em referência. – **Desde 06/06/2008.**

Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF